

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1683 de 05/08/05

REVOGADO PELO DECRETO  
Nº 12.694/07.

DECRETO Nº 11.807/05  
DE 25 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre diárias aos servidores municipais e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos no uso de suas  
atribuições legais e nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do  
Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diárias aos servidores  
municipais, que serão pagas aos servidores da Administração Direta e das Autarquias, e  
que serão concedidas com o objetivo de custear despesas com a alimentação quando o  
servidor se deslocar temporariamente do respectivo local de trabalho em viagens à  
serviço do Município.

Art. 2º. Ficam fixados os seguintes valores de diárias aos  
servidores municipais:

I - Diretores de Departamento, Procuradores e demais cargos  
de nível 22 da Tabela de Cargos de Livre Provisão:

|                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Uma diária, quando o servidor permanecer em<br>trânsito por pelo menos doze horas =  | R\$ 46,00 |
| Meia diária, quando o servidor permanecer em<br>trânsito por pelo menos seis horas = | R\$ 23,00 |

II - Chefes de Divisão, Gestores de Contratos, Assessores e  
demais cargos de níveis 20 e 21 da Tabela de Cargos de Livre provimento:

|                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Uma diária, quando o servidor permanecer em<br>trânsito por pelo menos doze horas =  | R\$ 30,00 |
| Meia diária, quando o servidor permanecer em<br>trânsito por pelo menos seis horas = | R\$ 15,00 |

III - Demais Servidores:

|                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Uma diária, quando o servidor permanecer em<br>trânsito por pelo menos doze horas =  | R\$ 24,00 |
| Meia diária, quando o servidor permanecer em<br>trânsito por pelo menos seis horas = | R\$ 12,00 |

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º. Os valores de diárias previstos no artigo anterior destinam-se exclusivamente à cobertura de despesas com alimentação, não estando inclusos nestes as despesas com hospedagem e transporte que serão pagos à parte.

§ 1º. As diárias serão pagas em pecúnia mediante a assinatura do servidor que fizer jus à mesma no formulário de recibo de diárias, conforme modelo descrito no Anexo I, devidamente preenchido e autorizado pelo Diretor e será liberado através de adiantamento específico para esta despesa.

§ 2º. As despesas de hospedagem e locomoção só serão pagas através de adiantamento específico para estas despesas, e deverão ser comprovadas mediante:

- I – apresentação de notas fiscais no caso de hospedagem;
- II – recibos no caso de despesas com táxi ou assemelhados;
- III – apresentação do ticket de passagem, no caso de ônibus interurbano ou interestadual,
- IV – declaração do servidor assinada e datada, com visto do Diretor do Departamento no caso de ônibus urbano, trens urbanos e suburbanos, e metrô;

§ 1º. As despesas de viagens dos servidores dependentes de comprovação deverão ter os respectivos comprovantes reconhecidos por assinatura do Chefe de Divisão e do Diretor correspondente.

§ 2º. As despesas de viagens dos Chefe de Divisão, dependentes de comprovação deverão ter os respectivos comprovantes reconhecidos por assinatura do Diretor e do Secretário correspondente.

§ 3º. As despesas de viagens dos Diretores dependentes de comprovação, deverão ter os respectivos comprovantes reconhecidos por assinatura do Secretário correspondente.

Art. 4º. Os formulários de diárias preenchidos, bem como os documentos fiscais de hospedagem, deverão ser rubricados e autorizados pelo Diretor ao qual se subordina o servidor em questão e autorizados pelo Secretário correspondente.

Art. 5º. Aos Secretários, Chefe de Gabinete, Auditor Geral, Consultor Legislativo e demais cargos de nível 23 da Tabela de Cargos de Livre Provisão, as despesas com viagens serão liberadas mediante adiantamento específico para esse fim e serão comprovadas através da apresentação de notas fiscais, que deverão ser aprovadas pelo Sr. Prefeito ou por quem dele receber delegação para isso.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 9269/97, de 20 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de julho de 2005.



Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freiras  
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

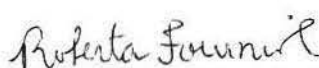


Maria Aparecida Manzato Tarantelli  
Secretária de Administração



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos